



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: renan.cortez@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8304



Projeto de Lei Nº 7/2022

Autoriza o Poder Executivo a afixar cartazes contendo o **artigo 4º** do Estatuto da Criança e do Adolescente em Hospitais, UBS's, Creches e Escolas Municipais dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a partir da entrada em vigor desta Lei, a afixar cartazes com o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nas dependências dos Hospitais, UBS's, Creches e Escolas Municipais.

Art. 2º O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), diz que:

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 3º Fica a cargo do Executivo Municipal a informar a Secretaria Competente a viabilização do material para a implantação do objeto da presente Lei podendo ter parceria público privada.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: renan.cortez@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8304

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, em 22 de Janeiro de 2022.

Renan Cortez
Vereador

JUSTIFICATIVA

As prioridades garantidas ao menor pelo texto legal visam a proteção de seus direitos fundamentais e estão instituídas de forma absoluta, mas necessitam de efetiva implementação para alcançar todos os menores e que esses recebam proteção e socorro em quaisquer circunstância, não sejam preteridos no atendimento em, serviços públicos ou de relevância pública, e principalmente tenham preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas com a distinção privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Embora o Estatuto conclame a união de forças em prol da máxima proteção ao menor essa somente será efetiva se for estabelecida uma política séria de atendimento a esses direitos fundamentais.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, em 22 de Janeiro de 2022.

Renan Cortez
Vereador